

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº: 027/2021.

Modalidade: Pregão Presencial nº: 013/2021 - SRP.

Tipo: Menor Preço por item.

**Objeto:** Compras. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro formal de Preços para eventual e futura aquisição veículos sendo: 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Minibus (16 Lugares); 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Passeio (5 lugares) e 01 (um) Veículo Automotor, Tipo: Ambulância, para atender as necessidades conforme demandas do Fundo Municipal.

A descrição detalhada, dos veículos a serem adquiridos está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração a proposta de preços.

**EMPRESA IMPUGNANTE:** FIORI VEICULO S.A, com sede na Rua João Ivo da Silva, número 220, no bairro do Prado, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 35.715.234/0001-08.

### DA IMPUGNAÇÃO.

"35.1 O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, **que poderá ser efetuado a vista ou em até 03 (três) parcelas (mensalmente), a empresa vencedora do processo, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente aquele em que ocorrer o fornecimento**, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal/boletim de medição, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização.

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

"10.1 O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, **que poderá ser efetuado a vista ou em até 03 (três) parcelas (mensalmente), a empresa vencedora do processo, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente aquele em que ocorrer o fornecimento**, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal/boletim de medição, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização."  
(destacado)

**EMENTA:** Apreciação da impugnação ao Edital e seus anexos.



## 1 – Do Breve Relatório

1.1. Por intermédio e prévia aprovação pelo Secretário Municipal da Saúde - FMS foram autorizadas a realização do procedimento licitatório para aquisição de 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Minibus (16 Lugares); 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Passeio (5 lugares) e 01 (um) Veículo Automotor, Tipo: Ambulância, para atender as necessidades conforme demandas do Fundo Municipal para suprir as necessidades da referida Unidade.

1.2. Após concluídas etapas de instrução processual e realizada fase de publicação nos meios de comunicação legais e usuais, quais sejam: Átrios Municipal; Diário Oficial dos Municípios – AMUPE; e Diário Oficial da União - DOU.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210611023931.pdf  
assinado por: iduser:83

## 2 - Da Tempestividade

2.1. Através do Sistema Banco Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/Conductor/Index>) foi protocolado (enviado/criado) em 08/06/2021 às 15h39min, a impugnação interposta pela empresa FIORI VEICULO S.A., com sede na Rua João Ivo da Silva, número 220, no bairro do Prado, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 35.715.234/0001-08, por intermédio de seu Procurador o Sr. Gustavo Cavalcanti Neves, portadora da Carteira de Identidade (RG) sob o nº 1.630.242 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 187.584.524-00, encaminhada a Pregoeira desta Prefeitura, eis que interposta de acordo com Art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e item 18.3 do Edital, posto isso, passa-se as alegações.

## 3 - Das Alegações

3.1. Aduz a impugnante que a Pregoeira conheça da referida impugnação em virtude às seguintes alegações:

3.2. A impugnante alega, em síntese, que são desprovidas de razoabilidade as disposições especificamente dos itens 35.1 do edital, Item 10.1 anexo I (Termo de Referência), com a consequente possibilidade de pagamento poderá ser a vista ou em até 03 (duas) parcelas, circunstância que não impede à liquidação da despesa.

3.3. Extraído teor da impugnação, *in verbis*:

“35.1 O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, **que poderá ser efetuado a vista ou em até 03 (três) parcelas (mensalmente), a empresa vencedora do processo, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente aquele em que ocorrer o fornecimento**, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal/boletim de medição, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização.

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



"10.1 O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, **que poderá ser efetuado a vista ou em até 03 (três) parcelas (mensalmente), a empresa vencedora do processo, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente aquele em que ocorrer o fornecimento**, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal/boletim de medição, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização." (destacado).

**3.4.** Por tais disposições, as entregas dos veículos deverão ocorrer em prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência e o pagamento **poderá ser realizado a vista ou em até 03 (três) parcelas**.

**3.5.** Conforme referenciado no item 13.1. do Edital do certame, o recurso para pagamento da aquisição não custeados por transferência financeira da União, ou do Estado ou Municipal.

Observa-se, que por ser pagamento parcelado, o Edital deverá fixar com precisão em quantas parcelas será realizado o pagamento, bem como que a primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto e as demais em até 30 (trinta) dias do último pagamento.

Logo, o Edital em comento não poderá fixar o **pagamento como a vista ou em até 3 ( três ) parcelas** . E deveria ser preciso: o **pagamento será a vista. Ou em caso de parcelamento em 3 ( três ) parcelas, a primeira parcela será paga em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto e as demais em até 30 (trinta) dias do último pagamento**.

Em até 03 (três) parcelas pode ser 1, 2, ou 3. Ou seja, não há precisão, ferindo expressamente o comando da Lei nº 8.666/1993.

A importância do licitante saber com precisão as condições de pagamento é determinante para a formulação do preço.

Por outro lado, um edital que não deixa claro como será pago pela Administração Pública o cumprimento da obrigação contratual põe em dúvida o caráter competitivo e a objetividade do julgamento.

Ver-se, portanto, que o Processo Licitatório nº 027/2021 – Pregão Eletrônico Nº 013/2021 - SRP, ao não fixar de forma precisa como será o pagamento da obrigação (se em uma única parcela ou em quantas parcelas), contraria expressamente o comando normativo fixado no art. 40, inciso XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, bem como entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria, devendo ser obrigatoriamente corrigido.

Em face disto, pede-se:

a) **A modificação do Edital do certame no sentido de fixar o pagamento e uma única parcela após o recebimento dos veículos e do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento;**

b) **Em não havendo a modificação solicitada, a apresentação da justificativa para o parcelamento do pagamento e fixar de forma precisa o número de parcelas.**

**3.6.** Vislumbrando mais uma oportunidade de negócio, teve acesso ao instrumento Editalício desse Pregão Eletrônico, ao tomar conhecimento do teor, verificou que esta continha exigências na definição do pagamento que **poderá ser executado à vista ou em 03 (três) parcelas**, estabelecido pela Administração para o objeto do presente certame.





#### 4 – Da Análise do Mérito

4.1. Acreditamos que a empresa é potencial participante deste processo licitatório. Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

4.2. Um dos fundamentos da licitação é a necessidade de se proporcionar igualdade de oportunidades aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, conferindo ampla participação a todos os interessados que preencham os requisitos legais a oportunidade de apresentarem propostas e de serem olhidos para o fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios ilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao rumento convocatório e o do julgamento objetivo.

4.4. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

4.5. Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#)).

4.6. Em face do exposto, pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que a Administração desta Prefeitura, buscou confeccionar um edital com base no termo de referência, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado, portanto, o referido interesse público.

4.7. Examinando cada ponto recorrido da impugnação, exposto abaixo as ponderações que fundamentará a decisão final.

4.8. A Impugnante requer a alteração dos itens 35.1 do edital, Item 10.1 anexo I (Termo de Referência), e Minuta do Contrato do Edital do certame, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante única parcela, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

4.9. Cabe esclarecer que esta Prefeitura/FMS, por ser um Ente Municipal, faz uso de forma objetiva para pagamento do bem a ser adquirido no presente certame, sendo assim, o pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, e conforme definido no Edital e seus anexos.





4.10. Desta forma, requer uma análise criteriosa dos itens apresentados na impugnação pelo Requerente, vejamos:

### Do Edital

#### 35. DO PAGAMENTO

35.1. O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, que poderá ser efetuado a vista ou em até 03 (três) parcelas (mensalmente), a empresa vencedora do processo, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o fornecimento, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal/boletim de medição, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização.

### Do Termo de Referência – Anexo I

#### 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informada pela **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, que poderá ser efetuado a vista ou em até 3 (três) parcelas (mensalmente), a empresa vencedora do processo, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o fornecimento, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal/boletim de medição, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização. (Destacamos).

4.11. Esta Municipalidade tem como regra padrão somente efetuar o pagamento dos serviços prestados, ou do bem entregue quando verificado o cumprimento de todas as obrigações contratuais da contratada, regimento previsto em todos os editais de licitação e contratos. Assim, adotam-se exigências que visam resguardar a Administração Pública de efetuar pagamentos decorrentes das disponibilidades financeiras, orçamentárias e de acordo com o estabelecido em contrato.

4.12. Destaque-se que a definição dos procedimentos relacionados à forma de pagamento encontra-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, sendo verba vinculada, corrente ou de capital, atendidas as normas afetas à matéria. No que diz respeito às condições de pagamento do certame, imperioso destacar a existência de cláusulas ditadas pela Lei Geral de Licitações, que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de entrega total do bem no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

4.13. Nessa ordem de ideias, **poderá ser executado a vista** ou em até **03 (três) parcelas**, fica caracterizado que Administração pode realizar a execução contratual **A VISTA**, o uso da conjunção **ou** não descaracteriza a formalização do pagamento a vista, após verificada toda a formalidade de recebimento do bem, e liquidação da despesa.



4.14. Em face do Princípio da Legalidade, a esta Municipalidade é devido verificar o que recepciona a Lei Federal nº 8.666/93, no Art. 14. inciso III - submeter-se às condições de aquisição e **pagamento** semelhantes às do setor privado.

4.15. Cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.

4.16. Nesse sentido, a pretensão da Impugnante de que o pagamento **poderá ser executado** a vista ou **até 03 (três) parcelas** é controversa, o constante dos itens 35.1. do edital, Item 10.1 anexo I (Termo de referência), e a Minuta do Contrato do Edital do certame, não ferem nenhum preceito legal.

7. Conforme pode ser definido um cronograma do contrato e condições de pagamento, a contraprestação pela execução contratual somente ocorrerá após a efetiva entrega do bem, momento no qual é obrigatória a emissão de documento fiscal. Para efetivo pagamento que poderá ser efetuado imediatamente pela Contratante.

## 5. DA DECISÃO


5.1. Diante do exposto, fica decidido:

5.1.1. Considerando o previsto no Edital e em respeito aos princípios do Vínculo ao Instrumento Convocatório e da Impessoalidade, que as disposições do Edital, Termo de Referência e da Minuta de Contrato que tratam dos procedimentos de pagamento estão em harmonia com normas que regulam o assunto.

5.1.2. Considerando, portanto assim, esta Pregoeira decide conhecer a presente peça por ser tempestiva, para no mérito, julgo **improcedente** à **impugnação** apresentada pela Requerente não merece serem acolhidos os pontos impugnados, razão pela qual não cabendo de qualquer modificação, sendo mantidas em seus exatos termos todas as condições e exigências descritas no instrumento editalício, e nos termos da legislação pertinente.

5.1.3. Publicar Resposta à Impugnação ao Edital e disponibilizar este documento no site <http://www.brejao.pe.gov.br/transparencia/>, Átrios da Prefeitura, Sistema Nacional de Banco de Compras - BNC, e enviar através de e-mail, como forma de dar ciência a empresa requerente, o inteiro teor da presente, e a quem interessar possa.

Brejão – PE, 10 de junho de 2021.



**Wiliane Camila Paes de Lira**  
Pregoeira  
Port. GAB nº 010/2021.





## DESPACHO

**Processo Licitatório nº: 027/2021.**

**Modalidade: Pregão Presencial nº: 013/2021 - SRP.**

**Tipo: Menor Preço por item**

**Objeto:** Compras. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro formal de Preços para eventual e futura aquisição veículos sendo: 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Minibus (16 Lugares); 01 (um) veículo Automotor, Tipo: Passeio (5 lugares) e 01 (um) Veículo Automotor, Tipo: Ambulância, para atender as necessidades conforme demandas do Fundo Municipal.

A descrição detalhada, dos veículos a serem adquiridos está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste documento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210611023931.pdf>  
assinado por: idUser 83

**EMPRESA IMPUGNANTE:** FIORI VEICOLO S.A., com sede na Rua João Ivo da Silva, número 220, no bairro do Prado, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 35.715.234/0001-08.

Tendo em vista as razões de impugnação expostas pela impugnante e analisadas as razões da Sra. Pregoeira, **ratifico a decisão de negar provimento à impugnação** ora apresentada.

Dê-se ciência.

Brejão - PE, 10 de junho de 2021.

*Erica Mirele dos Santos Moreira*  
**Erica Mirele dos Santos Moreira**  
Secretária Municipal de Saúde-FMS

